

CONVÊNIO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria com vistas à realização de uma pesquisa de perfil e percepção dos romeiros da 80ª Romaria Estadual da Medianeira.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-72, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Avenida Roraima, nº 1000, Bairro Camobi, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, doravante denominada UFSM, neste ato representada pelo Reitor, Sr. **Luciano Schuch**, Carteira de Identidade nº 4044034231-SSP/RS, CPF nº 677.828.250-91, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer ações conjuntas entre os partícipes e o repasse de recursos visando o desenvolvimento de uma pesquisa de avaliação da 80ª Romaria Estadual da Medianeira em Santa Maria - RS, durante os dias 10, 11 e 12 de novembro de 2023, a ser realizada pelos alunos do curso de Gestão de Turismo da Universidade Federal de Santa Maria.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - do MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro Órgão delegado;
- c) prestar as informações necessárias, quando solicitadas pela **CONVENIADA**, para a elaboração do instrumento de pesquisa.

II - da CONVENIADA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio;
- b) elaborar um instrumento de pesquisa que contemple o perfil do romeiro (idade, gênero, origem, etc) bem como suas percepções sobre a Romaria;
- c) realizar uma seleção interna a fim de designar 25 alunos do curso de graduação de Gestão de Turismo que irão participar como aplicadores da pesquisa;
- d) promover as condições necessárias para a realização da pesquisa, prezando pelo bem-estar de todos os envolvidos;
- e) observar a Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar como confidencial todos os dados pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Convênio;
- f) após a aplicação da pesquisa, nos dias 10, 11 e 12 de novembro, realizar a tabulação dos dados coletados;

g) entregar ao Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, um Relatório de Pesquisa contendo todos os dados quantitativos e qualitativos coletados na pesquisa;

h) comunicar ao Município qualquer impedimento que venha a surgir e comprometa o cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Rescisão ou da Denúncia

O presente Convênio terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de janeiro de 2024.

§ 1º O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Convênio.

§ 2º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente;

§3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 3.750, correrá à conta do orçamento da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, segue abaixo indicado nos valores e dotações orçamentárias:

Valor: R\$ 3.750,00

Unidade Orçamentária: 15.01 - SMDET

Projeto Atividade: 2053 - Manutenção de Ações de Promoção Turística

Elemento de despesa: 3.3.50.41.99.00 - Contribuições - Outras Instituições

Privadas

Despesa: 2655/604

Recurso: 1500 - Não vinculados de impostos

Reserva: 7654/2023

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O **MUNICÍPIO** transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da UFSM mediante a apresentação de 1 (uma) Guia de Recolhimento da União no valor de R\$ 3.750,00 até 15 dias após a assinatura do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pela **CONVENIADA** de eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

Banco do Brasil / Agência 0126-0 / Conta Corrente nº 7319-9

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 2º A **CONVENIADA** deverá, ainda, restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - da não execução do objeto conveniado;
- II - da não apresentação, no prazo exigido, da Prestação de Contas; e
- III - quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

Convênio

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle e da Fiscalização

É assegurada ao **MUNICÍPIO** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.

§ 1º Fica facultado ao **MUNICÍPIO** assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

§ 2º Fica designado a Servidora **Ana Júlia Scortegagna Social**, matrícula nº 18369-5, lotada na Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico e Turismo, como fiscal do presente Convênio, que será responsável pelo acompanhamento da execução do serviço e emissão de relatório a ser encaminhado ao órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A **CONVENIADA** apresentará ao **MUNICÍPIO** a Prestação de Contas final até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

§ 1º A prestação de contas dos recursos do Convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, bem como dos documentos elencados no art. 18 do Decreto Executivo nº 087, de 04 de agosto de 2008, conforme seus anexos:

- I - cópia do Plano de Trabalho;
- II - cópia do Convênio;
- III - relatório de execução físico-financeira com comprovação do serviço executado; ou seja, comprovando somente a execução da pesquisa através de Relatório de Pesquisa contendo os resultados obtidos.

§ 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio, acarretarão na devolução dos recursos pela **CONVENIADA**, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.

§ 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENIADA**, devidamente identificados com o número do Convênio que deu origem à transferência dos recursos; devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida Prestação de Contas ou Tomada de Contas Especial.

§ 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o fiscal do Convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA NONA - Da Resolução de Conflitos

Eventuais conflitos resultantes desse Convênio serão primeiramente dirimidos pela CCAA da AGU, por se tratar de um Instituição Federal de Ensino e uma Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA
Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 10 de novembro de 2023.

Luciano Schuch
Universidade Federal de Santa Maria

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

Nome: _____

CPF: _____

.....

Nome: _____

CPF: _____

NUP: 23081.141917/2023-19

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação técnica
004 - Acordos, Ajustes, Contratos, Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
32	Acordo de cooperação técnica (004)	Convênio nº28 UFSM e PMSM.pdf

Assinaturas

24/11/2023 15:17:38

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Código Verificador: 3512749

Código CRC: c31d18d0

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>



Anexo I - PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO

1.1 - TÍTULO: Convênio a ser firmado entre o Município de Santa Maria e a Universidade Federal de Santa Maria

1.1.1 – INÍCIO: data de assinatura do convênio

1.1.2 – TÉRMINO: 31/01/2024

2. OBJETO / OBJETIVOS

Desenvolver uma pesquisa de avaliação da 80ª Romaria Estadual da Medianeira em Santa Maria – RS, durante os dias 10, 11 e 12 de novembro de 2023, com o objetivo de conhecer o perfil e a percepção dos romeiros nos três dias de evento, gerando avaliações de determinados tópicos, servindo como mapeamento e construção de melhorias para próximas edições.

3. JUSTIFICATIVA

A Romaria da Medianeira é um evento religioso tradicional de Santa Maria/RS, que acontece anualmente com a participação de aproximadamente 250 mil romeiros oriundos de diversos lugares do estado e do Brasil, para demonstrar sua gratidão a Nossa Senhora Maria Medianeira de todas as graças.

A devoção à Nossa Senhora Medianeira iniciou em Santa Maria/RS com o Frade Ignácio Rafael Valle e os seminaristas do Seminário São José no ano de 1928 e a primeira romaria diocesana, com aproximadamente mil pessoas, foi realizada em 1930 quando um grupo de senhoras da comunidade organizaram a 1ª Romaria do Centro da Cidade até a Capela do Seminário São José, com a finalidade de suplicar a proteção da Mãe Medianeira contra as balas, na iminência da Revolução Gaúcha.

A construção do Santuário iniciou em 1935 por determinação do bispo D. Antônio Reis. Em 1942 os Bispos gaúchos consagraram o Rio Grande do Sul à N.S. Medianeira, declarando-a Padroeira Principal do Estado e, em 1943, foi realizada a primeira Romaria Estadual da Medianeira.

Com o passar dos anos a Romaria cresceu e passou a contar com um público cada vez maior, atraindo visitantes de todas as partes do Rio Grande do Sul e também de outros estados do país. A Romaria Estadual da Medianeira tem um grande significado para a população católica e representa a fé e a religiosidade dos gaúchos. Também é um evento consolidado e um dos maiores fomentadores do turismo religioso da cidade e do estado, impulsionando a economia local e movimentando a geração de emprego e renda dos segmentos envolvidos, como a hotelaria, o transporte, a gastronomia, a mobilidade urbana e o comércio (incluindo o que se estabelece de forma eventual nas ruas próximas), bem como arrecadações para a manutenção dos espaços disponíveis para a comunidade.

Em 2022, o evento que até então acontecia em apenas um dia teve seu formato ampliado para dois dias, com uma programação diversificada para os jovens no sábado e a tradicional procissão e demais programações no domingo. Devido ao sucesso desse novo formato, que ganhou adesão de diversos romeiros que participaram

das atividades durante todo o final de semana, em 2023 a Romaria foi ampliada e ocorrerá em três dias: da sexta-feira, dia 10 de novembro, a domingo, dia 12 de novembro.

Considerando o porte e a relevância do evento, é fundamental compreender qual o perfil do público que participa da Romaria e quais as suas percepções sobre o evento, de forma a gerar subsídios para possíveis melhorias e adequações para futuras edições, agregando valor e qualificando ainda mais a experiência dos usuários, ainda mais em meio às mudanças trazidas pela ampliação da programação.

Pelo caráter do evento, relacionado ao turismo religioso, o curso de Gestão de Turismo demonstra-se como o ideal para a realização da pesquisa, tendo o know-how necessário para a sua concepção e execução, visto que a condução de pesquisas, especialmente de perfil de visitantes, faz parte do escopo do curso.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Através de uma pesquisa de perfil e percepção do romeiro, será possível obter uma avaliação geral do evento pela ótica daqueles que realmente usufruem da programação, possibilitando a identificação dos pontos fortes e das fragilidades do evento, com destaque para os aspectos que necessitam de melhorias para o alcance de resultados cada vez mais positivos, no intuito de atender de forma satisfatória os romeiros.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor da UFSM em uma parcela única de R\$ 3.750,00.

TICIANA
ENGEL
FONTANA

Assinado digitalmente por TICIANA ENGEL
FONTANA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=33683111000107, OU=Pessoa Física A3,
OU=ARSPRO, OU=Autoridade Certificadora
SERPROACF, CN=TICIANA ENGEL FONTANA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Ticiana Engel Fontana
Prefeitura Municipal de Santa Maria

Luciano Schuch
Universidade Federal de Santa Maria

NUP: 23081.141917/2023-19

Prioridade: Normal

Processo de acordo de cooperação técnica
004 - Acordos. Ajustes. Contratos. Convênios

COMPONENTE

Ordem	Descrição	Nome do arquivo
37	Plano de trabalho (004)	Plano de Trabalho.pdf

Assinaturas

27/11/2023 13:47:36

LUCIANO SCHUCH (Reitor(a) da UFSM)
00.00.00.00.0.0 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM

Código Verificador: 3567576

Código CRC: 3d1ebff9

Consulte em: <https://portal.ufsm.br/documentos/publico/autenticacao/assinaturas.html>

